

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE
SISTEMA DE GERENCIAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X
QUE ENTRE SI.**

INSTITUTO GNOSIS, pessoa jurídica com sede na Rua Duque de Caxias, 129, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20551-050, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, Organização Social gestora do Contrato de Gestão 34/2015, firmado com o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.682.397/0001-89, situada na Rua Timóteo da Costa, nº 1.100, bloco 4, apt.404 – Leblon/RJ – CEP: 22450-130, neste ato representada por seu representante legal, **RONALDO DE SALLES LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade de nº 09996620-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.121.097-01, residente e domiciliado na Rua Dr. Alfredo Barcelos, nº 409, casa 02 – Olaria/RJ – CEP: 21021-421, doravante denominada **CONTRATADA**;




CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X** no **HOSPITAL MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLANDA**, situada na Rua Moncorvo Filho, S/Nº – Centro e, e do **CER – CENTRO**, situada na Rua Frei Caneca, S/Nº – Centro, ambas geridas pelo **INSTITUTO GNOSIS**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** as seguintes atividades: gerenciamento, armazenamento e distribuição das imagens obtidas através de 02 (dois) equipamentos de Raio-X, enfim tudo o que for necessário e pertinente para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª – DO SUPORTE



O suporte cobrirá eventuais necessidades por parte do **CONTRATANTE** na instalação, reinstalação, atualização, treinamento do software, suporte e consultoria nos servidores.

Parágrafo Único: Para a prestação do suporte *in loco* haverá a disponibilização de um Analista de Sistemas o qual deverá atender as solicitações da **CONTRATANTE** em um tempo máximo de 48 h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a:

I – responsabilizar-se por toda a manutenção, seja pelo backup, seja pela compra de peças em caso de pane ou necessidade de melhoria;

II- A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, tais documentações:

- * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada;
- * CNPJ;
- * Inscrição Municipal;
- * CND Conjunta da União;
- * CND Previdenciária;
- * CND Municipal de Tributos Mobiliários;
- * CND FGTS;
- * GFIP/SEFIP;
- * Guia de INSS (GPS) comprovando o pagamento da GFIP/SEFIP;
- * Guia de FGTS comprovando seu pagamento;

III - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

IV - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

V - Comunicar Responsável pela Unidade, designado pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** são:

I – O **CONTRATANTE** compromete-se em manter à disposição do **CONTRATADO** todos os meios necessários para a execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir

equipamentos compatíveis para o correto funcionamento de sua infraestrutura de tecnologia.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;

IV- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;

IV - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

VI - Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos e lucro.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do valor expresso na CLÁUSULA 5ª deverão ser pagos através em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), com vencimento todo dia 05, a serem efetuados mediante depósito bancário na conta 15443-1, agência 29122, do Banco Bradesco.

Parágrafo Primeiro - É condição para o pagamento, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.




Parágrafo Segundo - A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

É facultado o direito à **CONTRATADA** de ajustar seus valores de mão de obra e custos diretos e indiretos baseando se no índice IGPM anualmente e nos acordos coletivos de classe.

Parágrafo Único: Se durante a vigência do presente contrato forem criados novos tributos além dos já previstos nas normas tributárias atuais ou modificadas as alíquotas vigentes, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão ajustados também conforme o item.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, formalmente estabelecido.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao pedido.

Parágrafo Primeiro – O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo – Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidas a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro – Em caso da **CONTRATANTE** não renovar sua permanência no órgão a qual se encontra atualmente, o **CONTRATADO** será rescindido sem quaisquer custos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na CLÁUSULA 1, e com a respectiva habilitação profissional.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

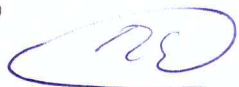
A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

Parágrafo Único: A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

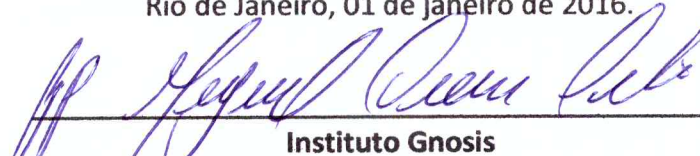
Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2016.



Instituto Gnosis
Marcelo Vieira Dibo – Diretor Presidente



EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 16.682.397/0001-89 com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, nº 1.100, bloco 4, apt.404 – Leblon/RJ, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula 8º – DA VINGÊNCIA , tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de utilização de sistema de gerenciamento e distribuição de imagens de Raio - X da Unidade Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro e CER (Coordenação de Emergência Regional) –CENTRO, situada na Rua Frei Caneca, S/N, ambas geridas pelo Instituto Gnosis.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - 8º – DA VINGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 8º – DA VIGENCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/01/2016 e com seu término em 02/01/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

TERMO DE ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA EASY GRUPO SOLUÇÕES EM
INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 16.682.397/0001-89 com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, nº 1.100, bloco 4, apt.404 – Leblon/RJ, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 8º – DA VINGÊNCIA , tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 18 (dezoito) meses, passando de 24 (vinte e quatro) meses para 42 (quarenta e dois) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de utilização de sistema de gerenciamento e distribuição de imagens de Raio - X da Unidade Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro e CER (Coordenação de Emergência Regional) –CENTRO, situada na Rua Frei Caneca, S/N, ambas geridas pelo Instituto Gnosis.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - 8º – DA VINGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 8º – DA VIGENCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados de 01/01/2016 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



EASY GRUPO SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.